

CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

<u>•</u>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2025/PMNO

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025/PMNO

PRAZOS:

I-Recebimento de envelopes na Prefeitura Municipal: até 10 (dez) dias uteis a partir do dia **09/05/2025**

II- Análise dos documentos: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de entrega dos envelopes

III-Divulgação do resultado: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de análise dos documentos

AGENTE DE CONTRATAÇÃO –port. Municipal nº 117/2025

INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL- 65-3332-1130 <u>EMAIL-licitacao@novaolimpia.mt.gov.br</u>

EDITAL DISPONIVEL EM: https://www.novaolimpia.mt.gov.br

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizada Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ari Candido Batista, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14XX05 - SSP/MT, e CPF sob o n.º 345.XXX.XXX-49, através da Pregoeira Oficial devidamente instituída, através da Port. 117/2025, torna público para conhecimento interessados. realizar dos que fará Licitação por credenciamento/inexigibilidade visando à aquisição do objeto indicado no Termo de Referência. O envelope contendo a documentação para o credenciamento deverá ser entregue no departamento de Licitações, localizado na prefeitura municipal de nova Olímpia – Rua Wilson de Almeida n°.259-s, Bairro ouro verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT.

1- DO OBJETO E DO PREÇO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AO ACOLHIMENTO E INTERNAÇÃO DE HOMENS ADULTOS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NOVO OLÍMPIA/MT, nas Especificações Técnicas e Quantidades constantes no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.
- 1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).
- 1.3 O descritivo completo de cada item a ser licitado consta no termo de referência deste edital.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente licitação será com as condições instituídas neste Edital, e será regido pelo decreto municipal nº 09/2024 lei decreto municipal nº 50/2022 portaria municipal nº



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

117/2025 decreto municipal nº 60/2023 lei federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, lei federal nº 9.782/1999.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação empresas interessadas do ramo, pertinentes ao seu objeto, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- 3. 2 A participação no credenciamento importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
- 3.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA).
- 3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 155° da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 3.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7 O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8 A vedação de que trata o edital estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, O Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

- 4.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 4.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 4.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 4.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (Duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 4.8.1 o prazo determinado poderá ser prorrogado e não ultrapassara 24 horas após solicitado.
- 4.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 4.12 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para habilitação dos licitantes será exigida a seguinte documentação

- 4.13.1 Contrato social na forma da lei e/ou documento equivalente.
- **4.13.2** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 4.13.3 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.13.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.13.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.13.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores
- **4.13.7.** Deverão ser apresentados os documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) do procurador, proprietário da empresa e dos sócios quando for o caso.

4.14. HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA.

- I inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CARTAO CNPJ);
- II inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAL)
- III-inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL)
- IV regularidade perante a Fazenda federal, estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
- V regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS) -(CERTIDAO NEGATIVA CONJUNTA DE DEBITOS FEDERAIS)



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

VI-regularidade de débitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CERTIDAO DO FGTS)

VII - Regularidade perante a Justiça do Trabalho; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA)

VIII- Alvara de vigilância sanitária expedida por órgão competente e registro na ANVISA, assegurando conformidade com as normas sanitárias para acolhimento e internação.

4.15 – HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINÂNCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com validade de 90 dias consecutivos com antecedência da data da abertura do certame, caso não haja data de validade expressa no corpo do documento.

4.16 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Médico Clínico Geral: Atendimento presencial mínimo de uma vez por semana, para avaliação e prescrição de tratamentos.
- b) Psicólogo: Suporte emocional e psicológico, com atendimentos individuais e em grupo.
- c) Assistente Social: Acompanhamento social, elaboração de relatórios e articulação com a rede socioassistencial.
- d) Técnico em Enfermagem ou Farmácia: Administração de medicamentos e registros clínicos dos acolhidos.
- e) Monitores Sociais e Equipe de Apoio: Profissionais responsáveis pela rotina diária, atividades terapêuticas e supervisão dos acolhidos.
- f) Coordenador Técnico: Responsável pela gestão dos serviços, com experiência em programas de acolhimento e reabilitação.
- 4.17 Estrutura Física e Infraestrutura
- a) Alojamentos adequados, com separação por faixa etária quando necessário.
- b) Alimentação balanceada, com no mínimo quatro refeições diárias.(café da manhã, almoço, lanche da tarde, janta)



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- c) Áreas para atividades terapêuticas e recreativas, essenciais para o processo de reabilitação.
- 4..17.1 Responsabilidades da Contratada
- a) Segurança e Saúde: Garantia da integridade e bem-estar dos acolhidos, com atendimento humanizado.
- b) Gestão Ambiental: Conformidade com normas sanitárias e ambientais, assegurando condições adequadas de higiene e habitabilidade.
- c) Responsabilidade Legal: Cumprimento da legislação vigente, sendo responsável por eventuais incidentes na instituição.
- d) Gestão de Conflitos: Adoção de medidas imediatas para mediação e resolução de conflitos entre acolhidos ou com a equipe técnica.
- e) Relatórios e Comunicação: Envio mensal de relatórios detalhados à Secretaria de Saúde sobre a evolução dos acolhidos, além de comunicação imediata sobre altas, evasões ou intercorrências.
- 4.18 Requisitos Adicionais da Equipe
- a) Todos os profissionais devem possuir registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM, CRP, CRESS, COREN, CRF).
- b) A instituição deve garantir escala de plantão, assegurando presença contínua de monitores capacitados 24h por dia.
- 4.18.1. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características semelhantes ao objeto e execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:
- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s);
- Data de emissão;



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- 4.18.2 Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.
- 4.18.3 No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a contratada tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei n° 14.133/2021;

5. DOS PRAZOS

- 5.1 Os interessados devem observar os seguintes prazos:
- I-Recebimento de envelopes na Prefeitura Municipal: até 10 (dez) dias uteis a partir do dia 09/05/2025
- II- Análise dos documentos: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de entrega dos envelopes
- III-Divulgação do resultado: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de análise dos documentos
- IV-Assinatura do termo de credenciamento: 10 (dez) dias uteis a partir da convocação.
- V- Esse cronograma se repetirá após a primeira remessa de credenciados até o final da vigência do credenciamento sendo 30/11/2025.
- 5.2. Os demais prazos se darão conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

Identificação Do Envelope

MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA - MT
CREDENCIAMENTO Nº 00x/2025.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, TERMO DE ACEITE DE VALORES E DECLARAÇÕES.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

- 6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no edital.
- 6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 6.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 6.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. DOS RECURSOS

- 7.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.
- 7.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.3 A decisão do recurso, também no prazo de 3 (três) dias úteis, será publicada, na imprensa oficial, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1 O agente de contratação, conforme o caso, publicará a lista com os inabilitados e com os habilitados e credenciados e aptos a serem contratados e a ordem de classificação, após a análise da documentação apresentada, no prazo já descrito, conforme os critérios explicitados no edital.
- 8.2 O inabilitado, caso não haja impedimento permanente, poderá apresentar nova documentação ou documentação complementar e saneadora dos motivos da inabilitação, podendo, assim, requerer nova avaliação dos seus documentos no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado.
- 8.3 Em caso de identificação de falha documental insanável, o interessado será definitivamente inabilitado, cabendo-lhe, em caso de nova tentativa de credenciamento, apresentar a documentação completa exigida pelo edital, bem como nova proposta de adesão aos valores fixados.
- 8.4 Se o caso for de vedação de participação por impedimentos previsto em lei, o interessado será afastado permanentemente do procedimento de credenciamento pelo tempo que durar os efeitos do ato ou do fato impeditivo.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 9.1 A Prefeitura Municipal subsidiada pelas Secretaria Municipal de saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 10 (DEZ) dias serão descredenciados automaticamente.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal para tomada de decisão.
- 9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital conforme legislação.

10. CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 10.1. A distribuição das demandas para a execução dos serviços será da seguinte forma:
- 10.1.1 A partir do dia da publicação do edital até o decimo dia útil os interessados poderão entregar seus envelopes, sob protocolo, no departamento de licitação da prefeitura municipal para análise.
- 10.1.2 Do decimo ao decimo terceiro dia a comissão /agente de contratação analisara os documentos e em até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de análise dos documentos divulgará o resultado no portal da prefeitura municipal.
- 10.1.3 Caso haja mais de um credenciado para o item de serviço especifico, será realizado um sorteio para determinação da contratação do credenciado.
- 10.1.4 O sorteio somente acontecera após a divulgação do resultado da análise dos documentos conforme especificado no item 10.1.2
- 10.1.5. O sorteio será realizado em sessão presencial na sala de licitações da prefeitura municipal com a presença de todos os credenciados
- 10.1.6 A convocação será realizada via e-mail, nos endereços informados na documentação entregue pelo interessado no credenciamento, será publicado um aviso de convocação para o sorteio no portal da prefeitura.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 10.1.6.1 A prefeitura não se responsabiliza pela falta ou falha no acompanhamento da comunicação via e-mail não dependera o sorteia da resposta do interessado.
- 10.1.7 O resultado do sorteio será divulgado num prazo de até 02(dois) dias uteis e só após será realizada a contratação do credenciado.
- 10.1.8 Os demais credenciados ficarão na lista de espera e caso haja demanda, os mesmos serão convocados para realização de novo sorteio, caso haja mais de um credenciado para o mesmo item de serviço.
- 10.2 Fica estabelecido o seguinte cronograma de permanência da abertura do credenciamento:
- 10.2.1 Do dia primeiro até o decimo dia útil de cada mês, os interessados poderão protocolar seus envelopes para o credenciamento;
- 10.2.2 Do decimo dia até o decimo terceiro dia a comissão /agente de contratação analisara e divulgará o resultado dos documentos dos interessados.
- 10.2.3 Esse cronograma se repetirá após a primeira remessa de credenciados até o final da vigência do credenciamento sendo xxxx/2025.
- 10.2.4 A contratação terá sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CONTRATO E DAS ALTERAÇOES CONTRATUAIS

- 11.1 O Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.
- 11.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, terá o prazo de 10 dias uteis.
- 11.3 As condições de alterações contratuais estão dispostas na minuta do contrato em anexo a este edital.

EITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍ



CNPJ:03.238.920/0001-30

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Nova Olímpia-MT

12 GESTAO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

- **12.1.** Caberá ao fiscal do contrato, designado promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.
- 12.2. O fornecimento do objeto será acompanhado e supervisionado pelo Fiscal do contrato, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 117 da Lei 14.133/21 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar ao setor responsável, os relatórios para os procedimentos de pagamento notas fiscais.
- 12.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e do Termo de Referência e seus anexos.
- 12.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto licitado inclusive observância às quantidades máximas solicitadas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao Fornecedor Registrado.
- 12.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- **12.6.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pelo Contratado, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 12.7. O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.
- 12.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros,



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Contratado sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13. PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 13.1 Pelo fornecimento do objeto licitado, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATADA o valor fixado no termo de referência, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- **13.2**. Os pagamentos serão efetuados conforme o Art. 141 ao 146 da Lei 14.133/21.
- **13.3** Após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável do município, acompanhada das seguintes certidões:
- I (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAL)
- II- (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL)
- III -(CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
- IV-(PGFN/INSS) -(CERTIDAO NEGATIVA CONJUNTA DE DEBITOS FEDERAIS)
 VI (CERTIDAO DO FGTS)
- VII-(CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA). Art. 92 da Lei 14.133/21
- **13.4.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancaria em conta corrente indicada na proposta de preços apresentada no credenciamento, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **13**.4.1 Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 60/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **13.5**. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **13.6.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

14. SANÇOES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 14.1 O licitante e ou contratada será responsabilizado administrativamente conforme Art.155 da Lei 14.133/2021 pelas seguintes infrações:
- 14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

14.2 A aplicação de penalidades decorrentes dos atos infracionais praticados referentes a ata de registro de preços e aos contratos decorrentes desta constarão regrada e detalhada no próprio instrumento e suas minutas obedecendo os dispostos o Art.155 ao 163 da Lei 14.133/2021.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 15.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.2 O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo estabelecido acima , e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 15.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no portal da prefeitura e vincularão os participantes e a administração.
- 15.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação dos documentos de habilitação e preços do interessado.

16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 16.1 São obrigações do credenciado contratado:
- 16.1.1 executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de chamamento de interessados e anexos;
- 16.1.2 ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

- 16.1.3 responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 16.1.4 manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 16.1.5 justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 16.1.6 responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;
- 16.1.7 manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, sanado imediatamente após notificação, qualquer conduta inconveniente
- 16.1.8 cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 16.1.9 conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 16.1.10 apresentar, quando solicitado pelo contratante, relatório bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 16.1.11 manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 16.1.12 observar no que couber a lei de proteção de dados;



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 16.1.13 observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 16.1.14 informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da Prefeitura;
- 16.1.15 atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato; e,
- 16.1.16 permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais.

17. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 17.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT:
- 17.1.1 acompanhar e fiscalizar o contrato,
- 17.1.2 proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 17.1.3 prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 17.1.4 fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 17.1.5 garantir o acesso e a permanência do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;
- 17.1.6 efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e,
- 17.1.7 não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competição, devendo ser respeitados todos os princípios conforme disposto no Art.5° da Lei 14.133/2021.

EITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍI

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000 Nova Olimpia-MT

18.2 A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada

mediante publicação no Diário da AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios) e

no site <u>licitacao@novaolimpiamt.gov.br</u>, e comunicado via e-mail aos interessados,

quando for o caso.

18.3 não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em

sede de diligência, para:

18.3.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do

credenciamento:

18.3.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de

recebimento das propostas.

18.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros

ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins

de habilitação e classificação.

18.5 Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o Prefeitura Municipal de Nova

Olímpia, localizada Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP

78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das

07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que

julgar necessário.

18.6 Os casos omissos do presente certame serão solucionados pelo agente de contratação

com auxilio que couberem.

18.7 Fica assegurado ao Município de Nova Olímpia, mediante justificativa motivada, o

direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar ou anular a

presente licitação no todo ou em parte.

19. DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

da comarca de BARRA DO BUGRES/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

20. ANEXOS DO EDITAL

21.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III-MODELO TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMNETO ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Nova Olímpia / MT, 08 de maio de 2025

Este edital assim como todos os seus anexos, foi analisado e apreciado pela assessoria jurídica do município (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021)

O agente de contratação não se responsabiliza pelas preços orçados, quantitativos, descritivos e outros elementos de formulação do termo de referência anexo a este edital, os responsáveis estão indicados nos autos do processo administrativo 004/2025/DL/PMNO.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA N.008/2025/NL/SMS/PMNO

1-DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação refere-se ao credenciamento de comunidade terapêutica destinada exclusivamente ao acolhimento e internação de homens adultos, em situação de vulnerabilidade social e dependência química (álcool e outras drogas), residentes no município de Novo Olímpia/MT. conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência

- 1.1. As quantidades a serem contratadas assim como unidade de fornecimento, valores unitários e total dar-se conforme planilha abaixo:
- 1.2 Valor Estimado para esta contratação: R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).
- 1.3 A vigência contratual deste instrumento será 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

Item	Procedimento	Quantidade	Preço Unitário Mensal	Preço Total Estimado
1	TRATAMENTO ESPECIAL – DO TIPO TRATAMENTO E INTERNACAO DE DEPENDENTE QUIMICO VOLUNTARIO, PARA ADULTO, TRATAMENTO TERAPEUTICO COM ATENDIMENTO PSICOLOGICO INDIVIDUAL OU EM GRUPO (VOLUNTARIO), ALIMENTACAO, HOSPEDAGEM, GRUPOS DE AUTOAJUDA, LABORTERAPIA, CUJO PUBLICO SEJA ADULTO DO MESMO SEXO.	90 diarias	1.250,00	112.500,00

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constantes nos autos do proc. Adm. N. 008/2025/NL/SMS/PMNO



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual disponível no portal da prefeitura municipal - https://www.novaolimpia.mt.gov.br/

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3. A solução proposta envolve a oferta de um serviço estruturado, centrado no acolhimento humanizado e na internação assistida, garantindo:
- A) Distanciamento do paciente do ambiente de uso, quebrando o ciclo da dependência.
- B) Reequilíbrio físico e emocional, com rotina disciplinada e alimentação adequada.
- C) Acolhimento respeitoso, promovendo a dignidade e a valorização do indivíduo.
- D) Fortalecimento dos vínculos familiares, facilitado pela proximidade geográfica da instituição.
- 3.2. Essa abordagem se concentra na estabilização do paciente durante o período de internação, possibilitando que, ao final do tratamento, ele retorne ao convívio social em condições mais favoráveis para prosseguir seu processo de reintegração responsabilidade que será conduzida pela equipe municipal após a alta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A comunidade terapêutica interessada no credenciamento deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e legais:

- 4.1 Regularidade Jurídica e Sanitária
- a) Registro ativo no CNPJ.
- b) Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária e registro na ANVISA, assegurando conformidade com as normas sanitárias para acolhimento e internação.

4.2 Localização

a) A instituição deve estar situada em um raio máximo de 100 km de Novo Olímpia/MT, garantindo facilidade de acesso para visitas familiares e acompanhamento social, promovendo um ambiente favorável à recuperação.

4.3 Qualificação Técnica

- a) Médico Clínico Geral: Atendimento presencial mínimo de uma vez por semana, para avaliação e prescrição de tratamentos.
- b) Psicólogo: Suporte emocional e psicológico, com atendimentos individuais e em grupo.
- c) Assistente Social: Acompanhamento social, elaboração de relatórios e articulação com a rede socioassistencial.
- d) Técnico em Enfermagem ou Farmácia: Administração de medicamentos e registros clínicos dos acolhidos.
- e) Monitores Sociais e Equipe de Apoio: Profissionais responsáveis pela rotina diária, atividades terapêuticas e supervisão dos acolhidos.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia-MT

f) Coordenador Técnico: Responsável pela gestão dos serviços, com experiência em programas de acolhimento e reabilitação.

4.4 Estrutura Física e Infraestrutura

- a) Alojamentos adequados, com separação por faixa etária quando necessário.
- b) Alimentação balanceada, com no mínimo quatro refeições diárias.(café da manhã, almoço, lanche da tarde, janta)
- c) Áreas para atividades terapêuticas e recreativas, essenciais para o processo de reabilitação.
- 4.5 Responsabilidades da Contratada
- a) Segurança e Saúde: Garantia da integridade e bem-estar dos acolhidos, com atendimento humanizado.
- b) Gestão Ambiental: Conformidade com normas sanitárias e ambientais, assegurando condições adequadas de higiene e habitabilidade.
- c) Responsabilidade Legal: Cumprimento da legislação vigente, sendo responsável por eventuais incidentes na instituição.
- d) Gestão de Conflitos: Adoção de medidas imediatas para mediação e resolução de conflitos entre acolhidos ou com a equipe técnica.
- e) Relatórios e Comunicação: Envio mensal de relatórios detalhados à Secretaria de Saúde sobre a evolução dos acolhidos, além de comunicação imediata sobre altas, evasões ou intercorrências.

4.6 Requisitos Adicionais da Equipe

- a) Todos os profissionais devem possuir registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM, CRP, CRESS, COREN, CRF).
- b) A instituição deve garantir escala de plantão, assegurando presença contínua de monitores capacitados 24h por dia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local da Execução

Os serviços serão prestados nas dependências da comunidade terapêutica contratada, devendo esta estar localizada em um raio máximo de 100 km do município de Nova Olímpia/MT.

5.2. Procedimentos de Acolhimento e Atendimento

a) Acolhimento – O encaminhamento dos pacientes será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com notificação à comunidade terapêutica com, no mínimo, 24 horas de antecedência.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- b) Atendimento Contínuo O atendimento aos acolhidos deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo a assistência necessária.
- c) Relatórios Mensais A contratada deverá encaminhar relatórios mensais à Secretaria de Saúde, contendo informações detalhadas sobre a evolução dos acolhidos, estado de saúde física e psicológica, atividades terapêuticas realizadas e eventuais intercorrências.
- d) Altas e Situações Excepcionais A comunidade terapêutica deverá informar imediatamente à Secretaria de Saúde qualquer situação de alta, evasão ou ausência não autorizada do acolhido.

5.3. Prazos e Responsabilidades

- a) O atendimento deverá ser prestado imediatamente após o encaminhamento do paciente, sem atrasos ou recusa imotivada.
- b) O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Condições de Execução e Fiscalização
- a) A execução do serviço deverá atender integralmente às normas sanitárias, assistenciais e regulamentações vigentes para comunidades terapêuticas.
- b) A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de visitas periódicas e análise dos relatórios enviados pela contratada.
- 5.5. Suspensão da Prestação de Serviços

A contratada somente poderá suspender o atendimento em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pela Administração, conforme inciso IV do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Recusa e Ajustes nos Serviços Prestados

O município reserva-se o direito de recusar serviços que não atendam aos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à comunidade terapêutica realizar as adequações necessárias sem ônus adicional para a Administração.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que designará um fiscal para acompanhar a execução dos serviços e garantir o cumprimento das obrigações da comunidade terapêutica credenciada.
- 6.2. A fiscalização incluirá:



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- a) Relatórios Mensais Acompanhamento da entrega de relatórios contendo a evolução dos acolhidos, atividades desenvolvidas e demais informações necessárias;
- b) Visitas e Vistorias Realização de inspeções periódicas para verificar as condições da unidade e a qualidade dos serviços prestados;
- c) Monitoramento da Saúde dos Internos Avaliação contínua das condições de saúde dos acolhidos, com base nas informações fornecidas pela comunidade terapêutica.
- 6.3. O recebimento dos serviços será formalizado por meio de um Termo de Recebimento, que atestará a efetiva prestação dos atendimentos conforme as condições estabelecidas no contrato.
- 6.4. O Município poderá recusar serviços prestados em desacordo com os requisitos contratuais, cabendo à comunidade terapêutica realizar as adequações necessárias sem custo adicional para a Administração.
- 6.5. A Secretaria Municipal de Saúde registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e adotará as providências necessárias para corrigir eventuais falhas.
- 6.6. A recusa dos serviços em desconformidade com o contrato não gera qualquer direito a pagamentos adicionais, sendo obrigação da comunidade terapêutica corrigir eventuais inadequações.

7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

- 7.1. Medição A medição será realizada mensalmente, com base nos seguintes parâmetros:
- a) Relatório mensal detalhado da situação de cada paciente, incluindo evolução, atividades realizadas e estado de saúde;
- b) Verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, incluindo a comunicação de qualquer alteração no status dos pacientes (alta, saída, internação, etc.).
- 7.2. Pagamento Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nas medições realizadas e na aprovação dos relatórios pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3. Pelo fornecimento dos serviços contratados, quando devidamente executados e entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, das



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

contribuições previdenciárias (PGFN/INSS), do certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

- 7.5. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no item 7.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 7.7. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 7.8. Para efetivação do pagamento pelo fornecimento dos serviços, a Administração observará o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

8-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

8.1. A seleção da comunidade terapêutica será realizada por meio de **credenciamento**, conforme previsão na Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla participação de instituições que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a verificação da qualidade do atendimento e o envio dos relatórios.
- 9.2. A contratada deverá permitir acesso irrestrito para vistorias do fiscal do contrato da Secretaria de Saúde, bem como para qualquer auditoria que seja necessária para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3. A contratada será responsável por qualquer dano, negligência ou incidentes que ocorram nas suas dependências durante o período de acolhimento dos pacientes. Caso ocorram problemas relacionados ao ambiente ou à saúde dos pacientes, a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde.
- 9.4. Em caso de danos aos pacientes ou à Prefeitura, incluindo falhas na segurança, saúde ou tratamentos inadequados, a contratada deverá responder por tais danos e arcar com as responsabilidades legais, civis e penais decorrentes.
- 9.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Fiscal de Contrato designado nomeado através de portaria.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 9.6. O Fiscal de Contrato deverá receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e com a proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso) e prazos.
- 9.7. O responsável pelo recebimento deverá agir e decidir em acordo com o gestor da pasta, inclusive para rejeitar o(s) item(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- 9.8. Acompanhar também os prazos estabelecidos para entrega dos itens e apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, sobre quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.9. Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 9.10. Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 9.11. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As fontes da coleta de dados para aferição dos valores e aplicação da metodologia aplicada a estes encontram-se disponível nos autos do processo podendo ser requeridas pelos interessados via e-mail <u>licitacaosaudenovaolimpia@gmail.com</u>

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os gastos decorrentes da contratação prevista neste Termo de Referência (TR) serão cobertos pelos recursos orçamentários alocados para o exercício de 2025, conforme as dotações especificadas a seguir. Durante a vigência do contrato, poderão ser utilizadas fontes alternativas de recursos, como 160000, 162100, ou outras indicadas pelo setor contábil. Essa flexibilidade na utilização das fontes orçamentárias visa assegurar uma gestão eficiente e alinhada às necessidades do contrato.

Dotações orçamentárias inicialmente designadas:

2154339039000015001002000



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia-MT

12. ANEXOS

Solicitação compras net

Nova Olímpia/MT, 02 de abril de 2025

Emitido por

Elizete Maria da Silva

Declaro, que serei responsável pelas informações prestadas confirmando a veracidade das informações:

ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR Secretário de Saúde

(Documentos originais assinados nos autos do processo adm. nº 004/2025)



Nome:

CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO
1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL:
Nome ou Razão social CRP nº,
CNPJ:
2. ENDEREÇO:
Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município/UF, CEP
Telefone Celular Fax
E-mail
3. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):
Nome:
Formação: Identidade: CPF:
Nome:
Formação: Identidade: CPF:
4. QUADRO TÉCNICO:
Nome:
Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia-MT

Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:
Nome:
Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:
5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:
 recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento; as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como
que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
• temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento, e; • que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.
Local/data
Nome e Assinatura do Representante Legal

(nome e função na empresa)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

ANEXO III

Razão Social:
Nome de Fantasia:
CNPJ nº:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal nº:
Representante:
CPF:

- Ao aderir o presente credenciamento, declaramos conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 003/2025, bem como o valor o qual o Município se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:
- 2 A empresa devera montar a tabela somente com os itens que deseja se credenciar.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
		UNITÁRIO	TOTAL

- 1.2. Declaro por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.
- 1.3. Essa declaração tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão

Local/data.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

Nome e Assinatura do Representante Legal

(nome e função na empresa)

Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

ANEXO IV CREDENCIAMNETO N° 00/2025

DECLARAÇAO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (não apresentar essa declaração caso não se enquadre como microempresas e empresas de pequeno porte)

Pela presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VIII do Artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Empr	esa	•••••		•••••		(nome	da	empresa	licitant	e),
inscrita	no	CNPJ/MF	sob	О	n.°	sec	liada		(ende	reço
completo)	., declara, pa	ra os o	devido	s fins,	que os s	servi	ços são p	restados	por
empresas	que co	mprovam cun	nprimer	nto de	reserva	de cargos	prev	ista em le	i para pe	ssoa
com defic	ciência	ou para reabi	litado	da Pre	vidênc	ia Social e	e que	atendem	às regra	s de
acessibili	dade pr	evistas na leg	islação	, confo	orme d	isposto no	art.	62 inciso	IV, da Lo	ei nº
14.133/20)21.									



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA HABILITAÇAO EM LICITAÇOES PUBLICAS

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na licitação, promovido Município de NOVA OLIMPIA-MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDANCIA DAS INFORMAÇOES DO EDITAL

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA – MT, que tomamos conhecimento e concordamos com todas as informações, para cumprimento das obrigações, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto da licitação.

Local/data.	
	Nome e Assinatura do Representante Legal

Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

(nome e função na empresa)



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia-MT

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO xxxxxxxxxxxx/2025

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259
s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT – CEP 7.8370-000, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal Ari Candido Batista, brasileiro, portador da Cédula
de Identidade RG n.º 14XX05 - SSP/MT, e CPF sob o n.º 345.XXX.XXX-49, residente
e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, nos termos fixados Lei nº.
14.133/2021, suas alterações CREDENCIA Pessoa jurídica, localizada na
, inscrita no CNPJ sob nº
neste ato representada por, residente na
, portador do RG n.º e do CPF n.º
, tendo em vista o deferimento do pedido de credenciamento por
esta efetuado, RESOLVEM FIRMAR o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

CLAUSULA SEGUNDA-DA ATUAÇAO DO CREDENCIADO

2.1. A CREDENCIADA atuará exclusivamente e devidamente qualificado quando convocado dentro dos termos legais descritos no edital de credenciamento XXX/2025/PMNO e seus anexos. Este termo de credenciamento está vinculado a todas as disposições do edital de chamamento público XXX/2025/PMNO e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

CNPJ:03.238.920/0001-30

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Nova Olímpia-MT

3.1. A CREDENCIADA desde já manifesta seu pleno e total conhecimento das

responsabilidades e atribuições estabelecidas na legislação vigente, decorrentes do

credenciamento objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA- DA ACEITAÇAO

4.1. A CREDENCIADA desde já aceita e reconhece que o credenciamento concedido por

este termo, bem como são atos discricionários do poder público municipal nos quais são

utilizados critérios de conveniência, oportunidade e interesse do Município de nova

Olímpia /MT.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGENCIA

5.1. Este termo de credenciamento terá a mesma validade do edital do credenciamento

CLAUSULA SEXTA- DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, excluído qualquer

outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida,

litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se

relacionar.

Nova Olimpia-MTxxxxx de xxxx de 2025

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ESSE ANEXO NÃO DEVE SER APRESENTADO PARA PARTICIPAÇÃO DO

CERTAME



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

ANEXO VI

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro jardim Ouro Verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ari Candido Batista, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14XX05 - SSP/MT, e CPF sob o n.º 345.XXX.XXX-49, residente domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, adiante denominado CONTRATANTE. lado, outro (DESCREVER AQUI IDENTIFICAÇÃO COMPLETA CONFORME DOCUMENTOS **APRESENTADOS NA LICITAÇÃO**) doravante denominada CONTRATADA, vencedora da licitação na modalidade xxxxxxxxxxxxx, após despacho de homologação exarado no Processo Administrativo nº xxxxxxx, processado sob a fundamentação da Lei Federal n.º 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O presente instrumento tem por objeto o XXXXXXXXXX (DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA)

com itens e seus detalhamentos conforme a seguir:



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

CONSTAR AQUI TABELA COM A DESCRIÇAO DE TODOS OS ITENS, VALOR UNITARIO , VALOR TOTAL UNIDADE DE MEIDA E QUANTIDADE

1.2 O valor global do contrato é de XXXXXXXXX (DESCREVER AQUI CONFORM A PROPOSTA FINAL APRESENTADA PELO FORNECEDOR)

CLAUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇAO

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do XXXXXX (
DESCREVER A MODADLIDADE E SE HOUVER ATA DE RP E SEUS ANEXOS,
PROCESSO ADMINISTRATIVO, do qual é parte integrante e complementar,
vinculando-se, ainda, à proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLAUSULA QUARTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1 O a execução refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas de forma xxxxxxxx (DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA)
- 4.2. A contratada deverá fornecer o objeto no prazo, local e condições em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência o qual é parte integrante deste instrumento.
- 4.3. Para fornecimento do objeto, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, a contratada somente deverá fornecer o objeto após o recebimento da requisição de compras/ pré- empenho.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

4.4. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências.

CLAUSULA QUINTA- DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser prestados xxx DESCREVER CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

CLAUSULA SEXTA- DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1 A contratada deverá prestar os serviços impreterivelmente, na quantidade total solicitada, no prazo máximo de XXXXX (XXXXXXXXXXX) dias (DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA), contados do recebimento da requisição/ pré-empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- 6.2 Em descumprimento do prazo acima citado sem a devida justificativa e aceitação da administração sofrera a contratada as penalidades no que couber o disposto do Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.
- 6.2 A contratada somente poderá suspender o fornecimento do objeto quando ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas conforme inciso IV do Art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

CLAUSULA SETIMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto do presente instrumento, será recebido pela unidade requisitante, através de servidor responsável mediante Termo de Recebimento, o qual deverá atestar seu recebimento.
- 7.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência anexo ao edital da licitação e obedecerão ao disposto no Art. 140 da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 7.3. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7 .4. O recebimento definitivo do objeto contratado, não exclui a responsabilidade do fornecedor registrado/contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 7.4.1 além das condições acima citadas, o recebimento também se dará xxxxxxxxxxxxxxxxx(DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA)
- 7.5. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o contrato durante toda vigência do contrato devendo estes ser substituídos ou complementados sob total responsabilidade da contratada/fornecedor registrado em que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLAUSULA OITAVA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Pelo fornecimento do objeto licitado, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATADA o valor fixado no termo de referência, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- **8.2**. Os pagamentos serão efetuados conforme o Art. 141 ao 146 da Lei 14.133/21.
- **8.3** Após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável do município, acompanhada das seguintes certidões:
- I (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAL)
- II- (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL)
- III -(CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
- IV-(PGFN/INSS) -(CERTIDAO NEGATIVA CONJUNTA DE DEBITOS FEDERAIS)
 VI (CERTIDAO DO FGTS)



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

VII-(CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA). Art. 92 da Lei 14.133/21

- **8.4.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancaria em conta corrente indicada na proposta de preços apresentada no credenciamento, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **8.**4.1 Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 60/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.
- **8.5**. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **8.6**. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- **8.7**. Para efetivação do pagamento pelo fornecimento do objeto a Administração deverá observar o dispositivo no Art. 141ao 146 da Lei nº. 14.133/21 no que couber.

CLAUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

- 9.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1 Unilateralmente pela Administração;
- 9.1.2 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos,
- 9.1.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- 9.2 Por acordo entre as partes:
- 9.2.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 9.1.3 Quando necessária a modificação do regime de execução bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



- 9.3.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 9.3.5 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 9.3.6 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 9.1.1 a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme o art. 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.3.7 As alterações unilaterais a que se refere o item 9.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 9.3.7 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 9.3.7 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.1 A contratada poderá, sob condições legais, solicitar junto a contratada reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso será de no máximo de 20 (vinte) dias uteis contados a partir do protocolo da contratada junto ao setor de contratos.
- 9.3 O pedido a cima citado deverá ser devidamente formalizado com elementos que comprove motivo para reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de preços tais como: solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme cada caso.



- 9.4 Os pedidos serão analisados pela assessoria jurídica do município e autorizado pelo prefeito municipal sendo observado cada caso.
- 9.5 Em nenhuma hipótese poderá a contratada suspender do fornecimento do objeto sob a alegação de protocolo do pedido de reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de preços.
- 9.6 O reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando aprovado, somente será valido mediante termo de aditivo ao contrato devidamente formalizado e autuado e publicado nos jornais oficiais onde circularam o instrumento de contrato.
- 9.7 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 9.8. As condições acima estabelecidas obedecerá ao disposto no. Art. 124 ao 136 da Lei n. º 14.133/21 no que couber.
- 9.9 Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:
- I calcula-se pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
- II calcula-se pelo INCC-DI Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
- III na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
- 9.9.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



- 9.9.2 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
- 9.9.3 A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.
- 9.9.4 O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.
- 9.9.5 Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
- 9.9.10 Para o reajustamento, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula " $R = V (I I^o) / I^o$ ", onde: I R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais; II V = Valor contratual a ser reajustado;
- III I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- IV Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.
- 9.10 A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, e será observadas as normas estabelecidas no Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 9.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 9.12 Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
- I as particularidades do contrato em vigor;
- II o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- III a nova planilha com a variação dos custos apresentada;



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- IV indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 9.13 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 9.14 O prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 9.15 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 9.16 A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional quando for o caso.
- 9.17 Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
- 9.17 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLAUSULA DECIMA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Da contratada constituem as obrigações e direitos:

- 10.1.1. Após a homologação da licitação, assinar o contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado;
- 10.1.2 Entregar o objeto licitado no prazo estabelecido no edital da licitação e seus anexos a contar do recebimento da requisição de compras/pre empenho emitida pela secretaria requisitante.
- 10.1.3 A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da entrega do objeto desta licitação.

- 10.1.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 10.1.5 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita entrega do objeto, conforme estabelecido no edital.
- 10.1.6 Garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 10.1.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 10.1.8 Comunicar a contratante, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 10.1.9 Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 10.1.10 Não subcontratar o objeto contratado, sem o consentimento prévio da contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:
- 10.1.11 Cumprir com todas as condições estabelecidas no edital, termo de referência e na proposta ofertada.
- 10.1.12 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 10.1.13 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

- 10.1.14. Credenciar junto ao Município de Nova Olímpia -MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos materiais objeto desta licitação, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 10.1.15. A contratada reserva para si o direito do pagamento pelo fornecimento do objeto conforme estabelecido no contrato.

10.2 Da contratante constituem as obrigações e direitos:

- 10.2.1 Efetuar com pontualidade a contratada os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 10.2.1.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 10.2.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- 10.2.1.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada;
- 10.2.1.6 Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização;
- 10.2.1.7 Fornecer a Contratada as informações e a documentação técnica indispensável a entrega do objeto;
- 10.2.1.8 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.
- 10.2.1.9 A contratante reserva para si o direito de tomar todas as providencias no que couber para a execução do contrato.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de XXXXX e terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE	DE
		RECURSO	
XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	
	XXXXXXXXX		

(DECREVER AQUI CONFORME AS SOLICITAÇÃO DO COMPRAS NET).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. Após a entrega do objeto do contrato, a contratada deverá enviar a contratante a Nota Fiscal, correspondente ao volume de materiais entregues ou serviços prestados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;
- 12.2. Pela entrega quando devidamente solicitados, e executados, pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- 12.3. É concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de NOVA OLIMPIA -MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.
- 12.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.
- 12.5. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato e secretario responsável pela pasta.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 12.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de transferência Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 12.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 12.8. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua Regularidade Fiscal e Trabalhista: prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) regularidade de débitos municipais (CNDM) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho (CNDT) junto a nota fiscal
- 12.8.1. O pagamento somente será efetuado a contratada após a apresentação dos documentos de regularidade fiscal acima mencionado, salvos em casos excepcionais a critério da administração.
- 12.9. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 13.1. A fiscalização do contrato, caberá respectivamente à ao fiscal do contrato que praticara atos necessários para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu suplente.
- 13.2. Para fiscalização da entrega do objeto, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim quando necessário.
- 13.2.1. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto contratado, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar o que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo a contratante e a contratada.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 13.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 13.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 13.5. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.
- 13.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.
- 13.7 O gerenciamento do contrato caberá a secretaria requisitante do objeto, do departamento de contratos com subsidio jurídico e auxílio do controle interno no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A contratada se sujeita as infrações e sanções administrativas constantes no Art. 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.
- 14.2. A contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) e civil, aplicar, as seguintes sanções:
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no contrato sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- 14.3 Na sanção prevista por lei, no caso, de circunstâncias agravantes ou atenuantes será aplicada ao responsável as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 14.3.1 Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.4 Nos casos de danos causados a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA -DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A extinção do contrato poderá ser:
- 15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- 15.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- 15.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 15.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 15.1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, as seguintes consequências:
- I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 15.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato também é motivo para sua extinção.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DA VIGENCIA CONTRATUAL

16.1 A vigência contratual deste instrumento será de (DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA) podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **17.1.** Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("<u>LGPD</u>").
- **17.2.** Para os fins deste Acordo, considerar-se-ão:



- (i) "ANPD" é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;
- (ii) "LGPD" significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- (iii) Dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), nos termos do artigo 5°, inciso I, da LGPD;
- (iv) Dados pessoas sensíveis: as informações relacionadas a pessoas naturais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico ("Dados Pessoais Sensíveis"), nos termos do artigo 5°, inciso II, da LGPD;
- (v) Controlador: **MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controlador");
- (vi) Tratamento: significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a produção, coleta, recepção, classificação, acesso, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, comunicação, modificação, transferência, difusão ou extração, nos termos do artigo 5°, X, da LGPD ("Tratamento");
- (vii) Compartilhamento de dados pessoais: significa a comunicação, difusão, transferência, interconexão, para uma ou mais operações previstas no Contrato firmado entre as Partes ("Compartilhamento de Dados Pessoais"); e



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- (viii) Contrato: significa o instrumento contratual, firmado entre as partes e seus aditivos ("Contrato").
- **17.3.** A Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.
- **17.4.** Os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador à Operadora são categorizados como:
 - (i) Dados de Identificação Pessoal como nome, CPF, CNH;
 - (ii) Dados financeiros, como remuneração do servidor público;
 - (iii) Dados de composição familiar, como familiares e membros da família;
 - (iv) Dados residenciais, como endereço; e
 - (v) Dados de Profissão e Emprego;

CLAUSULA DECIMA OITAVA -OBRIGAÇÕES DA OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **18.1.** Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Operadora obriga-se:
 - a) A tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos termos do Contrato Principal e aditivos ao Contratante, nos limites do presente Aditivo;



- b) A não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal a Contratante, nos limites do Aditivo;
- c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais;
- **d**) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão do "Contrato", durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador:
- e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;
- f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
- **g**) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;
- **h**) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;



- i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e
- **j**) A eliminar os Dados Pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no Contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.
- **18.2.** Além disso, a Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Aditivo:
 - a) medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
 - **b**) sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
 - c) sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
 - **d**) pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e
 - e) processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.
- **18.3.** A Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize,



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da

CLAUSULA DECIMA NONA - VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Operadora, sempre que entender, ao seu critério, necessário.

19.1. A Operadora deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e

quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de

incidente que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a

acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

19.2. A Operadora deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas,

qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD),

que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados

Pessoais objeto do Contrato Principal.

19.3. A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as

consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas

pela Operadora em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo

tratamento dos Dados Pessoais da Operadora.

CLAUSULA VIGESIMA- SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR

20.1. A Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito

público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento

dos Dados Pessoais, nos termos do Acordo e da legislação aplicável.

20.2. A Operadora deverá fornecer previamente ao Controlador a lista de Operadores que

poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda

fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de

antecedência.



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

20.3. A Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Operadora neste Acordo em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Operadora permanecerá totalmente responsável perante o Controlador e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.

20.4. Não obstante o acima exposto, a Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e *software*, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar ao Controlador ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **21.1.** Para o tratamento de Dados Pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:
 - a) a coleta de Dados Pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;
 - **b**) há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o Dado Pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;
 - c) o tratamento de Dados Pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

- **d**) serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;
- e) os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respetivos Dados Pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9°, da LGPD;
- f) os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e
- **g**) há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade da Operadora.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA -AUDITORIA E INSPEÇÃO

- 22.1. A Operadora se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente Aditivo.
- 22.2. A Operadora permitirá que o Controlador realize auditoria a qualquer tempo para verificar a conformidade com este Acordo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à (i) revisão das políticas, processos e procedimentos adotados, (ii) revisão dos resultados da avaliação de vulnerabilidade da Operadora, (iii) avaliações presenciais no local durante o horário comercial regular quanto aos arranjos de segurança física e aos Sistemas de Informação.
- 22.3. O Controlador se reserva ao direito de conduzir uma Avaliação de Vulnerabilidade de Aplicação caso as avaliações de vulnerabilidade da Operadora não atendam ou excedam aos requisitos de segurança de aplicações do Controlador, que permanecerá em



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

vigor após o término ou rescisão do Contrato Principal por qualquer motivo, enquanto perdurar o tratamento de dados pessoais da Operadora.

22.4. A Operadora se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA-DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

- **23.1.** O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.
- **23.2.** A Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA-ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **24.1.** Após o término da relação entre as Partes e/ou do Acordo, a Operadora compromete-se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais (incluindo informações, arquivos, sistemas, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.
- **24.2.** Em caso de dificuldade de exclusão imediata dos dados de backups ou arquivos, a Operadora garante que os Dados Pessoais serão colocados imediatamente fora de uso e



CNPJ:03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152 Cep. 78.370-000 - Nova Olimpia-MT

que os dados serão excluídos posteriormente o mais rápido possível, o mais tardar, no próximo ciclo de eliminação/ destruição.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do contrato será competente o foro da Comarca de BARRA DO BUGRES-MT.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada no Departamento de Licitação.

	NOVA OLIMP	IA – MT, de	de	de 2025
CONTRATANTE				
CONTRATADA				
FISCAIS DE CONTRA SECRETARIA).	ATO: (<mark>DECREVER</mark>	. AQUI CONFOI	RME O INDIC	CADO PELA

ESSE ANEXO NÃO DEVE SER APRESENTADO PARA PARTICIPAÇAO DO CERTAME